

Processo nº 3335/2026

Acordo de Cooperação Técnica nº 09/2026



PROAD n. 3335/2026 DOC 24
Cadastrado por bjunior - BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Juntado em 02/09/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

BONIFÁCIO
TSUNETAME
HIGA
JUNIOR
02/09/2026 11:40

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03.055/2026

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TJMS), inscrito no CNPJ sob o nº 03.979.663/0001-98, com sede no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DORIVAL RENATO PAVAN**, por intermédio da **COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (CIJ)**, neste ato representada por sua Coordenadora, Desembargadora **ELIZABETE ANACHE**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, representado por seu Presidente, Desembargador **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, doravante denominado TRT 24ª Região, **RESOLVEM** firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, autorizado pela decisão constante dos autos **SEI TJMS nº 00059129-58.2026.8.12.9163**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 184, tendo como justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parceria institucional entre o TJMS e o TRT24, para o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes e ao aperfeiçoamento da colheita de prova em processos e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho, mediante uso compartilhado de estrutura física, recursos humanos especializados e fluxos cooperativos de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1) Constituem objetivos específicos deste Acordo:

2.1.1) Disponibilizar a infraestrutura física e tecnológica do TJMS, notadamente as salas de Depoimento Especial das Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul e do CIJUS de Campo Grande, para a realização de oitivas de crianças e adolescentes em processos da Justiça do Trabalho;

2.1.2) Viabilizar o acesso e a utilização pela Justiça do Trabalho do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), para seleção dos Entrevistadores Forenses habilitados que irão conduzir o Depoimento Especial, garantindo a especialização e a técnica adequada no procedimento;

2.1.3) Promover a articulação e a compatibilização das agendas e dos fluxos de trabalho entre as unidades judiciais do TJMS e da Justiça do Trabalho, visando o atendimento célere e prioritário das solicitações de Depoimento Especial;

2.1.4) Assegurar a correta aplicação da metodologia do Depoimento Especial no âmbito da Justiça do Trabalho, em conformidade com a legislação vigente



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Bens e Serviços - Departamento de Contratos e
PROAD nº 3335/2026 - Coordenadora da Gestão de Contratos e Afins, Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n.º, Parque dos
Poderes, CEP 79.037-100, Campo Grande, MS
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026-1171-01-01
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

e as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), preservando a integridade física e psicológica da criança e do adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado ao final por interesse dos partícipes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TJMS

4.1) Incumbe ao TJMS, por intermédio da CIJ e demais unidades competentes:

4.1.1) disponibilizar as salas de Depoimento Especial existentes nas comarcas do Estado e no CIJUS de Campo Grande para a realização de depoimentos de crianças e adolescentes em processos e procedimentos de competência da Justiça do Trabalho;

4.1.2) disponibilizar ao TRT24 o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos e Científicos (CPTEC), para seleção dos Entrevistadores Forenses habilitados que irão realizar o Depoimento Especial, em conformidade com as normas internas de distribuição e atuação desses profissionais;

4.1.3) compatibilizar a agenda dos Depoimentos Especiais, visando a atender às solicitações de oitiva formuladas pela Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade de pauta e dos entrevistadores habilitados no CPTEC e a infraestrutura das salas;

4.1.4) orientar a equipe técnica ou servidor(es) da Justiça do Trabalho sobre o passo a passo do Depoimento Especial, fluxos de solicitação de pauta, formulários padronizados, rotinas administrativas e demais procedimentos necessários à realização do ato;

4.1.5) prestar o suporte técnico e operacional necessário para a utilização dos equipamentos e sistemas de gravação e transmissão das salas de Depoimento Especial;

4.1.6) realizar o apoio técnico, gravação e disponibilização segura do arquivo dos documentos produzidos nas salas de Depoimento Especial;

4.1.7) manter a infraestrutura física e tecnológica necessária ao funcionamento das salas de Depoimento Especial, compreendendo equipamentos de captação de áudio e vídeo, mobiliário adequado e ambiente acolhedor;

4.1.8) comunicar ao TRT24, com antecedência razoável, qualquer alteração relevante na organização, funcionamento ou disponibilidade das salas de Depoimento Especial que possa impactar a execução deste Acordo.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT24

5.1) Incumbe ao TRT24:

5.1.1) solicitar agenda para inclusão na pauta de oitiva de criança e de adolescente em Depoimento Especial, indicando as informações necessárias ao adequado planejamento do ato (número do processo, comarca, idade da criança ou adolescente, eventual necessidade de apoio específico, entre outras);

5.1.2) encaminhar, juntamente com o mandado de intimação da criança ou do adolescente e de seu responsável, o folder informativo e/ou cartilha do Depoimento Especial, de modo a esclarecer o procedimento e reduzir a ansiedade em relação ao ato;

5.1.3) fazer contato direto com o técnico habilitado no CPTEC sobre a designação da data e do horário da entrevista forense, bem como sobre os honorários arbitrados pelo juízo trabalhista solicitante, cabendo à Justiça do Trabalho a responsabilidade pela nomeação, arbitramento e pagamento do profissional, sem qualquer ônus financeiro ao TJMS, bem como pela expedição da intimação para a audiência;

5.1.4) disponibilizar material lúdico a ser utilizado durante o *rapport* (acolhimento e estabelecimento de vínculo entre o entrevistador e o entrevistado), em articulação com a equipe que atua nas salas de Depoimento Especial;

5.1.5) responsabilizar-se pela juntada, guarda processual e integridade dos registros audiovisuais e demais documentos produzidos nas salas de Depoimento Especial;

5.1.6) promover o treinamento da equipe técnica ou de servidor(es) da Justiça do Trabalho envolvidos na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, garantindo o conhecimento dos fluxos, procedimentos e responsabilidades;

5.1.7) promover a capacitação dos magistrados na técnica do Depoimento Especial, assim como da equipe técnica e/ou servidor para atuar como entrevistador forense na oitiva de criança ou adolescente testemunha ou vítima de violência;

5.1.8) zelar para que o Depoimento Especial seja requerido apenas nas hipóteses previstas na legislação e nos atos normativos de regência, evitando sua utilização inadequada ou desnecessária;

5.1.9) destacar um magistrado e um servidor/equipe técnica para atuar como ponto focal e interlocutor junto à CIJ/TJMS, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais intercorrências, bem como para acompanhamento dos fluxos, resolução de intercorrências e apoio à adequada execução dos atos.

5.1.10) apoiar a realização de reuniões, avaliações periódicas e ações de formação que se mostrem necessárias para o aperfeiçoamento da cooperação técnica ora ajustada;

5.1.11) zelar pela correta utilização das salas e equipamentos do Depoimento Especial do TJMS, responsabilizando-se por eventuais danos causados por sua equipe ou por terceiros sob sua responsabilidade.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1) O extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TJMS e/ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no prazo legal, a expensas das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO

7.1) O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao objeto, havendo interesse dos partícipes, mediante celebração de termos aditivos, respeitada a legislação aplicável;

7.2) O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação expressa aos demais interessados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme legislação aplicável;

7.3) A extinção do Acordo não prejudicará a conclusão dos atos já iniciados, salvo se houver risco ou dano à criança ou ao adolescente, hipótese em que as pautas poderão ser revistas de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1) O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, correndo as despesas decorrentes de sua execução por conta das dotações orçamentárias próprias de cada um, em conformidade com as responsabilidades assumidas e a legislação vigente;

8.2) O presente Acordo não gera qualquer vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas entre os partícipes e os profissionais que atuarem na sua execução, cabendo a cada qual responder pelos vínculos que mantiver com seus servidores, empregados e colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1) No âmbito do TJMS, o presente Acordo será acompanhado e fiscalizado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por servidor(es) designado(s) pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços do TJMS, por meio de portaria a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Bens e Serviços - Departamento de Contratos e Convênios - Coordenadoria de Gestão de Convênios e Afins - Rua Delegado José Alfredo Hardman, s/n.º, Parque dos Poderes - CEP 79.037-106 - Campo Grande, MS





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

9.2) No âmbito do TRT24, a coordenação e o acompanhamento da execução deste Acordo caberão à unidade que vier a ser indicada em ato próprio, a qual atuará em articulação com o TJMS e a CIJ/TJMS;

9.3) As atividades de acompanhamento e fiscalização serão exercidas com ciência dos partícipes, a todos sendo garantidos plena informação, acesso a documentos e processos, direito de manifestação, ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD) E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1) É vedada, aos partícipes, a utilização de qualquer dado pessoal, inclusive sensível, obtido em razão da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, para finalidade diversa daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.2) Os partícipes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis relativos às crianças, adolescentes e respectivos familiares – tratadas no âmbito deste Acordo, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis, sendo vedado o repasse dessas informações a terceiros, salvo quando decorrente de obrigação legal, ordem judicial ou estritamente necessário à execução deste instrumento;

10.3) Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, se causarem danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados em decorrência da execução deste Acordo, por inobservância à LGPD ou às demais normas de proteção de dados;

10.4) Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e comprometem-se a adequar seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais tratados entre si;

10.5) Os partícipes obrigam-se a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que envolva acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais que possa impactar os titulares, adotando, no que couber, as providências previstas no art. 48 da LGPD;

10.6) No âmbito do TJMS, deverão ser observadas, no que couber, a Resolução nº 304, de 21 de fevereiro de 2024, que institui a Política de Segurança da Informação, e a Portaria nº 774, de 3 de agosto de 2015, que institui diretrizes para o uso de termos de compromisso e de confidencialidade, ambas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL

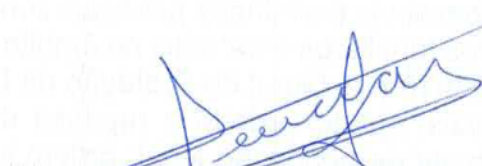
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1) Cada partícipe declara, neste ato, que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), comprometendo-se a se abster da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação;

11.2) Caso surjam necessidades não previstas neste instrumento, estas serão discutidas e acordadas entre os partícipes, sendo formalizadas por meio de termo aditivo;

11.3) As controvérsias decorrentes da execução deste Acordo serão solucionadas, preferencialmente, por negociação direta entre os partícipes, por intermédio dos respectivos pontos focais e unidades jurídicas competentes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento para que produza seus efeitos legais.


Des. **DORIVAL RENATO PAVAN**
Presidente

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul

Campo Grande, MS, 20 de agosto de 2026.


Des. **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**
Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região


Desa. **ELIZABETE ANACHE**
Coordenadoria da Infância e Juventude
Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

